



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

LEI Nº 2.673 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

Altera disposições da Lei nº 1.880/83
e dá outras providências..

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mauá aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Os artigos da Lei nº 1.880/83, abaixo mencionados passam a ter a seguinte redação:

I- "Art. 13 Estão também sujeitos à incidência do imposto sobre a propriedade predial, os terrenos com construções em andamento."

II- "Art. 187 Constitui Dívida Ativa da Fazenda Pública aquela definida como tributária ou não tributária na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1.964, com as alterações posteriores.

§ 1º Qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei ao Município ou suas autarquias, será considerado Dívida Ativa da Fazenda Pública.

§ 2º A Dívida Ativa da Fazenda Pública, compreende a tributária e a não tributária, abrangendo atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contratos.

§ 3º A inscrição, que se constitui no ato de controle administrativo da legalidade, será feita pelo órgão competente para apurar a liquidez e certeza do crédito e suspenderá a prescrição, para todos os efeitos e direitos, por 180 (cento e oitenta) dias ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo.

§ 4º Serão cancelados, mediante processo administrativo, os créditos inscritos, comprovadamente incobráveis."

III - "Art. 188 A certidão de inscrição da dívida ativa, autenticada pela autoridade competente, indicará obrigatoriamente:

I - o nome do devedor e, sendo caso, o dos co-responsáveis, e sempre que possível, o domicílio ou a residência de um e de outro:

II- a quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;

III- a origem e a natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;

IV- a data em que foi inscrita;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ-fls.02-

LEI Nº 2.673 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

V- sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§ 1º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha da inscrição.

§ 2º Quando a certidão for emitida pelo sistema de processamento de dados fica dispensada a assinatura da autoridade competente.”

IV - “Art. 189 A omissão de quaisquer dos requisitos previstos no artigo anterior ou o erro a eles relativo são causas de nulidade da inscrição e do processo de cobrança dela decorrente, podendo a nulidade ser sanada até a decisão de primeira instância, mediante substituição da certidão nula, devolvendo ao sujeito passivo, acusado ou interessado, o prazo para defesa, que somente poderá versar sobre a parte modificada.”

V- “Art. 190 A dívida regularmente inscrita goza de presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

Parágrafo Único. A presunção a que se refere este artigo é relativa e pode ser elidida por prova inequívoca, a cargo do sujeito passivo ou do terceiro a que aproveite.”

VI - “Art. 191 O servidor que reduzir ou dispensar a cobrança de qualquer parcela que componha a Dívida Ativa da Fazenda Pública, além da pena disciplinar a que estiver sujeito fica obrigado a recolher aos cofres públicos o referido montante.

Parágrafo Único. É solidariamente responsável com o servidor o superior hierárquico que autorizar a redução de qualquer parcela integrante da Dívida Ativa da Fazenda Pública.”

VII - “Art. 192 Cessa a competência da Secretaria de Finanças com encaminhamento da certidão da dívida ativa para a cobrança judicial.

Parágrafo Único. É a Secretaria de Finanças obrigada a prestar as informações solicitadas pelo Serviço de Cobrança Judicial e pelas autoridades do Poder Judiciário.”

VIII - “Art. 261 É adotada a Unidade Fiscal de Referência-UFIR, instituída pela Lei Federal nº 8.383, de 30 de dezembro de 1.991, como unidade de representação monetária e como índice de correção monetária. A UFIR será convertida em REAL na data do efetivo pagamento de tributo, preço público e penalidade pecuniária, conforme disposto na legislação federal.

§ 1º Os tributos, preços públicos e penalidades pecuniárias serão expressas em UFIR's.

§ 2º Os créditos vencidos serão inscritos em dívida ativa expressos em UFIR.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.03-

LEI Nº 2.673 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

§ 3º Em caso de extinção da Unidade Fiscal de Referência-UFIR, será adotado o mesmo índice fixado pela legislação federal, o qual o executivo fixará através de Decreto.

§ 4º Os valores expressos em FMP - Fator Monetário Padrão serão convertidos em UFIR- Unidade Fiscal de Referência, multiplicando-se o valor expresso em FMP por 40 (quarenta)."

IX- "Art. 264 O pagamento dos créditos vencidos, tributários ou não, poderá ser feito em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, as quais serão expressas em UFIR's, através da concessão da moratória e assinatura do termo de acordo, onde o contribuinte reconheça como líquida e certa a natureza do crédito e seu valor.

§ 1º No parcelamento de que se trata este artigo além do principal serão incluídos multa, juros moratórios e correção monetária.

§ 2º Nenhuma das parcelas poderá ser inferior a 15 UFIR's.

§ 3º O pagamento da primeira parcela deverá preceder a assinatura do termo de acordo, bem como também o pagamento de custas e despesas judiciais se houver.

§ 4º É competente, para a concessão ou revogação da moratória e assinatura do termo de acordo o Chefe da Seção da Dívida Ativa.

§ 5º O não pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas do acordo, implica na revogação de ofício da moratória e execução do crédito remanescente.

§ 6º Nas parcelas em atraso incidirão os acréscimos previstos no art. 178.

§ 7º O contribuinte que tiver parcelamento não liquidado, poderá requerer outro, desde que esteja com o pagamento em dia.

§ 8º O prazo transcorrido entre a concessão da moratória ou sua revogação não se computa para efeito de prescrição do direito a cobrança do crédito."

Art. 2º São acrescentados os seguintes parágrafos aos artigos abaixo, da Lei nº 1.880/83.

I - Art. 5º...

"§ 3º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título."

II - Art. 12 ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.04-

LEI Nº 2.673 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995

“§ 3º Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título.”

Art. 3º É revogado o inciso VI do art. 85, da Lei nº 1.880/83, acrescido pela Lei nº 1.945/84.

Art. 4º As tabelas de números 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14 e quadro 02, anexas à Lei nº 1.880/83, passam a vigorar com nova redação, conforme tabelas e quadro com mesmos números anexas a esta Lei.

Art 5º O artigo 57 da Lei nº 2.260, de 1º de novembro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 57 Decorrido o prazo da notificação sem que tenha sido regularizada a situação que lhe deu causa, serão aplicadas, ao infrator multas fixas ou variáveis, conforme o caso, de 10 (dez) a 200 (duzentos) UFIR's - Unidade Fiscal de Referência, ou outro índice que vier a ser utilizado pelo Governo Federal”.

Art. 6º O inciso III, da letra “d”, do art. 5º da Lei nº 2.534, de 20 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

“III - até 50% (cinquenta por cento) dos valores estabelecidos para o exercício de 1.996”.

Art. 7º É revogada a Lei nº 2.239, de 04/07/89, a qual instituiu o Imposto sobre vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos, exceto óleo diesel, a partir de 1º de Janeiro de 1.996.

Art. 8º As despesas para execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.996, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mauá, em 05 de dezembro de 1.995

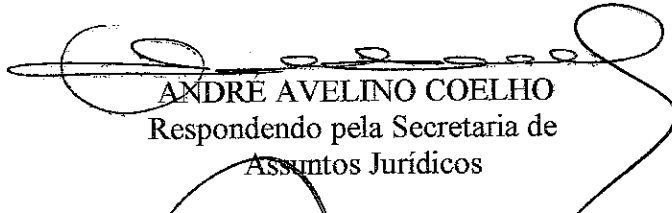
Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

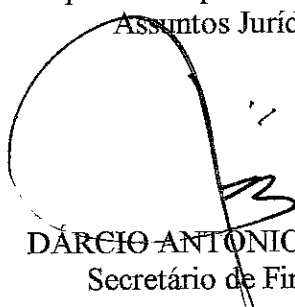
-segue fls.05 -



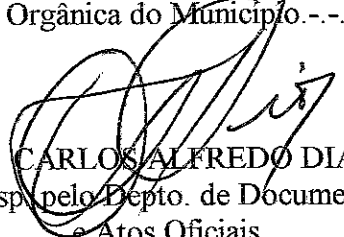
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.05-

LEI Nº 2.673 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.995


ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos


DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Depto. de Documentação e
Atos Oficiais e afixado no quadro editais.
Publique-se na imprensa regional, nos termos
da Lei Orgânica do Município.-----


CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Depto. de Documentação
e Atos Oficiais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 01

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
01	Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres	0,03	160
02	Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres	0,03	--
03	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres	0,03	--
04	Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária)	0,03	80
05	Assistência médica e congêneres previstos nos itens 01, 02 e 03 desta tabela, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência a empregados	0,03	--
06	Planos de saúde, prestado por empresa que não esteja incluída no item 05 desta tabela e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros contratados pela empresa ou apenas pagos por esta , mediante indicação do beneficiário do plano	0,03	80
07			
08	Médicos veterinários	0,03	160
09	Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres	0,03	--

- segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 2 -

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
10	Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais	0,05	80
11	Barbeiros, cabelereiros, manicures, pedicures, tratamento de pele, depilação e congêneres...	--	60
12	Banhos, duchas, saunas, massagens, ginásticas e congêneres	0,05	60
13	Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo	0,05	60
14	Limpeza e dragagem de portos, rios e canais	0,05	--
15	Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas parques e jardins	0,05	60
16	Desinfecção, imunização, higienização desratização e congêneres	0,05	80
17	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agente físicos e biológicos	0,05	80
18	Incineração de resíduos quaisquer	0,05	--
19	Limpeza de Chaminés	0,05	60
20	Saneamento ambiental e congêneres	0,05	80
21	Assistência técnica	0,05	80
22	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta tabela, organização, programação, planejamento, assessoria, processamento de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa	0,05	160
23	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	0,05	160



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls.03 -

ANEXO LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
24	Análises, inclusive de sistemas, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.....	0,05	160
25	Contabilidade, auditoria, guarda livros, técnicos em contabilidade e congêneres.....	0,05	160
26	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	0,05	160
27	Traduções e interpretações.....	0,05	100
28	Avaliação de bens.....	0,05	100
29	Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.....	0,05	80
30	Projetos, cálculos e desenhos técnicos de qualquer natureza ..	0,05	120
31	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia	0,05	-
32	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM)	0,03	--
33	Demolição	0,03	--
34	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços que fica sujeito ao ICM)	0,03	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 4

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
35	Pesquisa, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo e gás natural	0,05	--
36	Florestamento e reflorestamento	0,05	--
37	Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres .	0,05	--
38	Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM)	0,05	80
39	Raspagem, calafetação, polimento lustração de pisos, paredes e divisórias	0,05	80
40	Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza	0,05	80
41	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres....	0,05	--
42	Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).....	0,05	--
43	Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.....	0,05	160
44	Administração de fundos mútuos (exceto a realização por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) ..	0,05	120
45	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada	0,05	120
46	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas pelo Banco Central)	0,05	120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 05

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
47	Agenciamento, corretagem intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária	0,05	120
48	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) (excetuam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central) ...	0,05	120
49	Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios, excursões, guias de turismo econôgenos	0,05	120
50	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis não abrangidos nos itens 45, 46, 47, e 48	0,05	120
51	Despachantes	0,05	120
52	Agentes da propriedade industrial	0,05	120
53	Agentes da propriedade artística ou literária	0,05	120
54	Leilão	0,05	120
55	Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro	0,05	120
56	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	0,05	80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 06

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
57	Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres..	0,05	--
58	Vigilância ou segurança de pessoas e bens	0,05	80
59	Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores dentro do território do município	0,04	80
60	Diversões públicas		
	a) cinemas, taxi-dancings e congêneres	0,10	--
	b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos (por mesa, corrida ou jogo)	--	40
	c) exposições, com cobrança de ingresso	0,10	--
	d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetá- que sejam também transmiti- dos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio	0,10	--
	e) jogos eletrônicos (por apa- relho)	--	40
	f) competições esportiva ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão	0,10	--
	g) execução de música indivi- dualmente ou por conjuntos	0,05	80
61	Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios ou prêmios	0,05	60
62	Fornecimento de música, me- diante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão)	0,05	80

- segue fls. 07 .



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 7 -

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
63	Gravação e distribuição de filmes e video-teipes	0,05	80
64	Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora	0,05	80
65	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação cópia, reprodução e trucagem ...	0,05	80
66	Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia de espetáculos, entrevistas e congêneres	0,05	80
67	Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço	0,05	80
68	Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	0,05	80
69	Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM)	0,05	80
70	Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador de serviços fica sujeito ao ICM)	0,05	80
71	Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final	0,05	--
72	Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento plastificação e congêneres, de objetos não destinados a industrialização ou comercialização	0,05	80



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ fls. 08

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
73	Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado ...	0,05	80
74	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	0,05	80
75	Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido	0,05	80
76	Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou, desenhos	0,05	80
77	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia e fotolitografia	0,05	80
78	Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	0,05	80
79	Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil	0,05	--
80	Funerais	0,05	--
81	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	--	60
82	Tinturaria e lavanderia	0,05	--
83	Taxidermia	0,05	80
84	Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador de serviço, ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.....	0,05	--

- segue fls. 09 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 9 -

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
85	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação)	0,05	80
86	Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão)	0,05	80
87	Serviços portuários e aeroportuários; utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia; armazenagem interna; externa e especial; suprimento de água ; serviços acessórios; movimentação de mercadoria fora do cais ...	0,05	120
88	Advogados	0,05	160
89	Engenheiros, arquitetos, urbanistas e agrônomos	0,05	160
90	Dentistas	0,03	160
91	Economistas	0,05	160
92	Psicólogos	0,03	160
93	Assistentes Sociais	0,05	160
94	Relações Públicas	0,05	160
95	Cobranças e recebimento por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item		

- segue fls. 10 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ- fls. 10

ANEXO À LEI No. 2.673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
95	abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)	0,05	60
96	Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão ou renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamentos por conta de terceiros inclusive os feitos fora do estabelecimentos elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de extrato de contas; emissão de carnes (neste item não está abrangendo o ressarcimento a instituições financeiras; de gastos com portes do correio, telegramas, telex e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços)	0,05	--
97	Transporte de natureza estritamente municipal	0,04	80
98	Comunicações telefônicas de um aparelho para outro dentro do mesmo município	0,04	--
99	Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços)	0,05	--

- segue fls. 11 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 11

ANEXO À LEI No. 2. 673 , de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA SOBRE RECEITA BRUTA	VALOR ANUAL EM UFIR
100	Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza	0,05	--

Mauá, 05 de Novembro de 1995


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 02

DA TAXA DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR ÍNDICE FIXO	VALOR EM UFIR POR EMPREGADO
01	INDÚSTRIAS E SIMILARES a) até 10 empregados b) de 11 a 20 empregados c) de 21 a 50 empregados d) de 51 a 100 empregados e) de 101 a 300 empregados..... f) de 301 a 500 empregados..... g) acima de 500 empregados	80 120 160 200 240 280 320	7 6 5 4 3 2 1
02	COMÉRCIO E SIMILARES a) bazar, armarinho, banca de jornais e revistas, ótica, bombonier, sorveteria, pastelaria, cantina, quitanda, granja e tabacaria..... b) boutique e floricultura c) açougue, bar, mercearia, pensão, farmácia, drogaria e joalheria..... d) loja de móveis, eletrodomésticos, tecidos e congêneres, e armazém de secos e molhados e) depósito de materiais de construção f) padaria e confeitaria g) restaurante, churrascaria e chopperia h) cooperativa e supermercado..... i) outras atividades de comércio não especificados	60 70 80 120 160 160 160 200 80	2 2 3 3 3 3 3 3 2
03	PRESTADORES DE SERVIÇOS 3.1 <u>Construção Civil</u> , obras hidráulicas e outras obras semelhantes..... 3.2 <u>Profissionais Liberais e Técnicos</u>	200	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ-fls. 02

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR ÍNDICE FIXO	VALOR EM UFIR POR EMPREGADO
3.3	a) médico, engenheiro, advogado, arquiteto, urbanista, economista, odontólogo e veterinário	80	2
	b) laboratório de análises clínicas e eletricidade médica	100	2
	c) contador, auditor, guarda-livro e técnico em contabilidade	80	2
	d) enfermeiro, protético, ortóptico, fonoaudiólogo, psicólogo e outros não especificados	80	2
	<u>Diversões Públicas:</u>		
	a) "drive-in"	160	2
	b) cinema, teatro, parque de diversões, danceteria, boates e similares	160	3
	c) salão de jogos	160	3
	d) boliche, bocha e malha	160	3
	e) outras casas de diversões	160	3
04	<u>Sociedade Cívica:</u>		
	a) escritório de contabilidade, auditoria, consultoria, assessoria, engenharia, projetos, urbanismo arquitetura, paisagismo e loteamentos	100	2
	b) estabelecimento de ensino (qualquer grau ou natureza, exceto auto-escola)	100	2
05	<u>Outros Prestadores de Serviços:</u>		
	a) estabelecimento de crédito, financiamento e investimento	200	3
	b) posto de gasolina, lavagem e lubrificação	180	2
	c) empresa de transporte de passageiro e de carga	200	2
	d) oficina mecânica, funilaria e pintura de auto-motores em geral	100	2
	e) lavanderia e tinturaria	100	2
	f) oficina de tapeçaria e consertos de eletro-domésticos, rádio, televisão e similares	80	2



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ FLS.03 -

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR ÍNDICE FIXO	VALOR EM UFIR POR EMPREGADO
	g) pedreiro, encanador, eletricista, azulejista graniliteiro, raspador de taco, carpinteiro, marceneiro, jardineiro, canteiro, pintor de imóveis, pintor de veículos, funileiro, mecânico, montador, serralheiro, fotógrafo, joalheiro, massagista, músico, detetive, vigilante, professor, corretor de imóveis, representante comercial, cabelereira, manicure, pedicure, costureira, bordadeira, sapateiro, motorista e artesão	30	1
	h) outros prestadores de serviços não especificados	60	1

Observação: No ato da expedição do Alvará de Funcionamento, será acrescido o índice de 0,200 sobre o índice fixo constante nesta tabela, referente à localização do estabelecimento (fixo ou não).


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 03

DA TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	COMÉRCIO EVENTUAL	
	PROVISÓRIO:	
	a) Artigos próprios dos festejos juninos por período nunca superior a 30 (trinta) dias	140
	b) Artigos próprios de carnaval por período	80
	c) Artigos próprios de Natal e Páscoa, por período	80
	d) Artigos próprios do "Dia de Finados" Flores	60
	Velas e Outros	12
	Barraca ou trailer de doces e salgados	60
02	AMBULANTES:	
	a) com veículo motorizado, para a venda de gêneros alimentícios, por ano	60
	b) com veículo motorizado, para venda de outros Artigos, por ano	55
	c) com veículo de tração animal, por ano	45
	d) Com veículo de tração humana, por ano	40
	e) sem veículo, por ano	35

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 04

DA TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA FEIRANTES

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	<u>FEIRANTES:</u>	
	a) Flores, artigos de limpeza, bijouteria, armarinhos, roupas feitas e temperos.....	40
	b) Ferragens, alumínio, calçados ...	40
	c) Pastéis, bolachas, aves-vivas, café, óleo	60
	d) Mercadinho, bananas, frutas, verduras, legumes, ovos	80
	e) Aves-abatidas, miúdos, pescados, e salgados	80

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 05

DA TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Taxa de licença para funcionamento de estabelecimentos comerciais, em horário especial	
	<u>Prorrogação de horário:</u>	
	a) até às 22 horas:	
	por mês ou fração	40
	por ano	80
	b) além das 22 horas:	
02	por mês ou fração	60
	por ano	140
	Antecipação de horário:	
	por mês ou fração	40
	por ano	80

Nota: - A cobrança da taxa a que se refere a letra "b", dispensa a cobrança referida na letra "a".

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 06

DA TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Parte interna do estabelecimento, por ano	40
02	Parte externa do estabelecimento, por ano	60
03	Em outro local, por ano	80

- OBS:** - a) Nos casos dos itens 02 e 03, se a publicidade for luminosa ou iluminada, a taxa será cobrada em dobro.
- b) A cobrança da taxa de publicidade anual será em 04 parcelas e obedecerá os mesmos critérios estabelecidos para a taxa de licença para localização e fiscalização de funcionamento.
- c) Nos casos dos itens 02 e 03, quando a publicidade for provisória, a taxa será cobrada proporcionalmente ao número de meses.

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 07

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Desmontes, escavações ou aterros e terraplanagem por M2.....	0,10
02	Aprovação de projetos para edificação destinada a uso:	
2.1	Residencial:	
	a) até 100 (cem) M2, por M2.....	0,12
	b) mais de 100 M2, por M2.....	0,30
2.2	Industrial, Comercial ou outros usos por M2.....	0,25
2.3	Renovação de Licença para Edificar	10
03	Expedição de "Habite-se" para edificação destinada ao uso:	
3.1	Residencial:	
	a) até 100 M2, por M2	0,08
	b) mais de 100 M2, por M2	0,20
3.2	Industrial, Comercial ou outros usos por M2.....	0,15
04	Construções especiais: Chaminés, reservatórios, elevados ou subterrâneos, torres, escadas, construções não especificadas nesta tabela, por M2..... Obs: O valor mínimo a ser cobrado para o licenciamento é de	1,50 7
05	Aprovação para elevadores e escadas rolantes	30
06	Construções funerárias, por gaveta	2
07	Exame, verificação e substituição de projetos de edificação aprovados:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls 02 -

ANEXO À LEI No 2.673 de 05 de NOVEMBRO

de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
7.1	Residencial	
	I) Sem acréscimo de área, por M2.....	0,10
	II) Com acréscimo de área	
	a) até 100 M2, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por M2 de acréscimo	0,40
7.2	b) mais de 100 M2, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por M2 de acréscimo	0,50
	Comercial ou Industrial:	
	I) Sem acréscimo de área, por M2	0,10
	II) Com acréscimo de área além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por M2 de acréscimo	0,60
7.3	Outros usos:	
	I) sem acréscimo de área, por M2	0,10
	II) com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por M2 de acréscimo	0,10
08	Demolição de edificações, por M2	0,10
09	Reformas com alterações da planta original:	
9.1	Residencial:	
	I) sem acréscimo de área, por M2	0,08
	II) com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por M2 de acréscimo	0,30
	Comercial ou industrial:	
9.2	I) sem acréscimo de área, por M2	0,10
	II) com acréscimo de área, além da taxa prevista no inciso I desta alínea, por M2 de acréscimo	0,30
10	Conservação de Edificações:	
10.1	Residencial:	
	a) até 100 M2, por M2	0,20
	b) acima de 100 M2, por M2	0,40
	Comercial, Industrial ou outros usos, por M2	0,40



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls. 03 -

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
11	Instalações subterrâneas de tubos ou cabos em vias e logradouros públicos, por M2	0,80
12	Execução de caixa nos passeios públicos, destinadas às ligações de cabos telefônicos ou de energia elétrica, água, esgoto, gás e semelhantes, nos prédios, máximo de 01 M2 (Hum metro quadrado) por unidade	10
13	Captação de águas, por meio de poços tubulares, galerias, poços radiais, drenagem ou por trincheiras, por unidade	60
14	Abertura de gárgulas, por unidade	6
15	Tapumes ou andaimes, até a metade do passeio e no máximo até 01 (hum) metro de largura. Por trimestre e por M2	3
16	Instalações de pára-raios, por unidade	6
17	Numeração de imóveis, por placa	4

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 08

DA TAXA DE LICENÇA PARA APROVAÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Aprovação de Arruamento ou Loteamento, por M2	0,10
02	Renovação do Alvará de Loteamento e Arruamento - pelo requerimento	60
03	Desmembramento e / ou Englo - bamento:	
	a) até 1000 M2 - por metro quadrado	0,08
	b) para cada 1000 M2 excedente ou fração	0,05

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 09

DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Espaço ocupado por banca de jornal, por metro quadrado, e por mês	1
02	Espaço ocupado por estacionamento de veículo de aluguel: a) do passageiro, por mês b) de transporte coletivo, por mês c) de carga, até seis toneladas, por mês d) de carga acima de seis toneladas, por mês	0,80 1 0,80 1,5
03	Espaço ocupado por banca, trailler, etc, nos fundos por metro quadrado, por dia	0,80
04	Espaço ocupado por barracas, tabuleiros, carrinhos, etc., por metro quadrado e por mês.....	1
05	Andaime ou tapume, espaço ocupado por metro quadrado, e por mês	2

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

A NEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 10

DA TAXA DE EXPEDIENTE

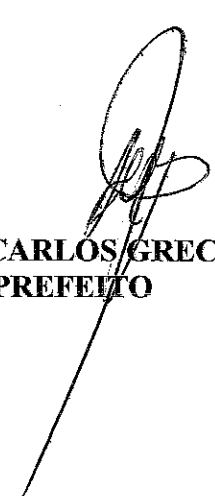
ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Alteração de Dados Cadastrais	3
02	Baixa de Qualquer Natureza	8
03	Alvará para Execução de Obras Particulares:	
	a) Indústrias	25
	b) Comércio	20
	c) Residência	15
	d) Jazigo	8
04	Alvará para Execução de Loteamentos e Arruamentos	30
05	Modificação de Loteamentos e Arruamento	30
06	Desmembramento e/ou Englo - bamento	15
07	Diretrizes para Instalação de Indústria	40
08	Diretrizes para Loteamento ou Arruamento	70
09	Inscrição de Engenheiro	12
10	Alvará de Funcionamento	12
11	Certidões Relativas ao Cadastro Fiscal (Mobiliário e Imobiliário) - por inscrição	10
12	Certidões ou Atestados de Caráter Geral :	
	a) no ato do requerimento	10
	b) pela expedição da certidão - por lauda	0,50
13	Petições, Requerimentos ou Recursos não mencionados nesta tabela	10
14	Busca de Papéis Arquivados, Processados ou de Dados Constantes de Livros:	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ - fls 02 -

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
	a) com indicação do ano	12
	b) sem indicação do ano	15
15	Reconsideração de Despacho	10
16	Segundas-Vias de Habite-se, Plantas ou Tributos pelo Requerimento	5
17	Relatório emitido pelo C.P.D., por folha	0,5
18	Relatório do C.P.D., gravado em disquete fornecido pelo interessado	20


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 11

DA TAXA DE APREENSÃO DE BENS MÓVEIS, MERCADORIAS E SEMOVENTES

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Aprensão de mercadorias, materiais ou objetos	40
02	Aprensão de veículo a motor:	
	a) de passageiros	30
	b) de caminhão vazio ou ônibus ..	60
	c) de caminhão carregado	80
	d) de caminhoneta ou furgão vazio	40
	e) de caminhoneta ou furgão carregado	60
	f) de motocicleta ou motonetas ...	20
	g) de outros veículos	20
03	Aprensão de veículos de tração animal:	
	a) vazio	20
	b) carregado	30
04	Aprensão de veículo não motorizados	15
05	Aprensão de animais	15

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 12

DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Propriedade imobiliária: a) para os imóveis não edificados, por metro linear de testada principal ou fração b) para os imóveis edificados, por metro linear de testada principal ou fração : até 60 M2 de área construída.... acima de 60 M2 até 100 M2 de área construída acima de 100 M2 de área cons- truída	 1,5 2 3 3,5
02	Feirante: por M2 de área do logradouro público ocupado, por dia	 0,03
03	Comerciante Eventual: por M2 de logradouro público ocupado, por dia	 0,03

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 13

DA TAXA DE MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Imóvel edificado ou não, por metro linear de testada beneficiada	1

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de NOVEMBRO de 1995

TABELA No. 14

DA TAXA DE SALVAMENTO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIOS

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Casas térreas com área edificada:	
	até 60 M2	10
	acima de 60 M2 até 100 M2	12
	acima de 100 M2 até 200 M2	20
02	Apartamento com área edificada:	
	até 60 M2	12
	acima de 60 M2 até 100 M2	16
	acima de 100 M2 até 200 M2	25
03	Comercio com área edificada:	
	até 60 M2	15
	acima de 60 M2 até 100 M2	20
	acima de 100 M2 até 200 M2	35
04	Indústria com área edificada:	
	até 200 M2	80
	acima de 200 M2 até 400 M2	120
	acima de 400 M2 até 1000M2	160
	acima de 1000 M2.....	240

A rq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ANEXO À LEI No. 2.673, de 05 de dezembro de 1995

QUADRO No. 02

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS E MULTAS

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
01	Falta de inscrição no cadastro fiscal ou não comunicação de alterações cadastrais: a) propriedade imobiliária b) estabelecimento industrial : classificados como I.1 (uso industrial não incômodo) demais indústrias..... c) estabelecimento comercial e prestador de serviços com estabelecimento fixo d) prestador de serviço sem estabelecimento fixo e) feirante, ambulante ou comerciante eventual	20 120 500 120 60 60
02	Prestar informação falsa com relação aos dados cadastrais e recolhimentos de tributos	80
03	Deixar de comunicar as alterações ou baixas que impliquem em modificação ou extinção de dados cadastrais	60
04	Falta de declaração das operações tributárias e de elementos básicos à tributação municipal	80
05	Deixar de remeter documentos exigidos por lei ou regulamento fiscal (por unidade)	40
06	Falta de documentos fiscais obrigatórios ou de sua autenticação (por documento).....	60
07	Falta de escrituração ou escrituração irregular de livros fiscais obrigatórios (por livros)	80

-segue fls.02-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.02-

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de dezembro de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
08	Ausência de documentos fiscais obrigatórios no estabelecimento (por unidade)	60
09	Uso indevido ou em desacordo com as especificações, de livros, faturas, notas fiscais ou documentos	120
10	Falta de emissão de faturas, notas fiscais ou documentos	200
11	Confecção de livros, notas e demais documentos fiscais obrigatórios sem autorização da repartição competente Obs: A multa de que trata este item, deve ser aplicada simultaneamente ao estabelecimento prestador de serviços, e ao estabelecimento gráfico que os confeccionou .	500
12	Dificultar ou sonegar a prestação de informações, e o exame de livros e documentos fiscais obrigatórios	300
13	Venda por comerciante, ambulante ou feirante de artigos não permitidos	80
14	Não trazer em seu poder o talão de licença para ambulantes e feirantes	60
15	Exercício de comércio ambulante fora do horário e local permitidos.	60
16	Utilização de publicidade sem o licenciamento da Prefeitura	80
17	Iniciar obra de utilização de edificação sem a competente autorização da Prefeitura: a) residência	60
	b) comércio e estabelecimento de prestação de serviço	120



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ ^{-fls.03-}

ANEXO À LEI No. 2.673 de 05 de dezembro de 1995

ITENS	DESCRIÇÃO	VALOR EM UFIR
17	c) indústria (por mil metros qua - drados ou fração de área construída)	60
	Obs: As multas previstas nas letras a, b, e c serão, quando couber, aplicadas simultaneamente ao proprietário e ao engenheiro pela obra	120
		200
18	Deixar de cumprir qualquer outra obrigação acessória estabelecida em legislação (por obrigação)	40


Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
PREFEITO